



## EDITAL Nº 470/2022

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR MUNICIPAL DA DIRECÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 84/2022, exarado em 2 de junho, que se transcreve:

“Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando que o princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que o instituto da delegação de competências, enquanto medida, figura e instrumento de desconcentração administrativa, procura aumentar a eficácia, a eficiência e a economia dos serviços públicos, visando o incremento da celeridade dos procedimentos administrativos e permitindo uma maior rapidez de resposta nas decisões da Administração sobre as solicitações e pretensões administrativas deduzidas pelos particulares, em ordem à crescente satisfação dos interesses públicos legalmente cometidos ao órgão delegante, no respeito e observância pelos direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos das pessoas singulares e coletivas.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os



serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que os titulares dos cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, sendo que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, nos termos do preceituado no artigo 16º, n.os 1 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a qual aprova e consagra o estatuto do pessoal dirigente das Câmaras Municipais e dos Serviços Municipalizados.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e respetivo articulado regulamentar, objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 71, parte H, de 11 de abril de 2022, sendo que a referida publicação legal foi efetuada por via do despacho n.º 4209/2022, após aprovação pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2022, e consequente publicitação edital.

No uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 2, alínea a), 37º e 38º, n.os 1 e 3, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, na redação atual, 16º, n.os 1 e 3, e 23º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, e 44, n.os 1 e 3, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, tendo em conta a necessidade imperativa de promover e assegurar a agilização e a celeridade procedural dos processos administrativos que correm os respetivos termos na Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano e nas unidades orgânicas nucleares e flexíveis que a integram, e em conformidade com o preceituado no artigo 5º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais e respetivo articulado regulamentar, **delego no Diretor Municipal da Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano, Licenciado Alexandre Martins Machado Sargento, no âmbito da atividade e das áreas materiais e funcionais afetas à mencionada Direção Municipal e no domínio das unidades orgânicas nucleares e flexíveis e dos serviços que a integram, o exercício das competências abaixo enunciadas e descritas, com os correspondentes e inerentes poderes funcionais:**



**1- No âmbito do artigo 38º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente:**

- 1.1-** a competência para executar as deliberações da Câmara Municipal no que concerne à emissão e assinatura de declarações e certidões atinentes às competências, áreas funcionais e matérias cometidas à Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano e às unidades orgânicas nucleares e flexíveis que a integram, na sequência e em cumprimento e execução das deliberações tomadas pelo órgão colegial executivo municipal que aprovem e autorizem a sua emissão, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e 38º, n.ºs 1 e 3, alíneas g) e m), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 1.2-** a competência para outorgar contratos em representação do Município, no caso vertente e nesta sede os contratos de arrendamento apoiado para habitação em que o Município seja locador ou senhorio, os contratos de arrendamento para fins habitacionais em que o Município seja locador ou senhorio, os contratos de doação de bens móveis de natureza e escopo cultural em que o Município seja donatário e os contratos de depósito de bens móveis de natureza e escopo cultural, nos termos do Regime Jurídico do Arrendamento Apoiado para Habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, na redação atualmente em vigor, do Novo Regime Jurídico do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as demais alterações legais posteriores e na redação em vigor, e do Código Civil Português de 1966, na redação atual, na sequência e em execução e cumprimento das deliberações da Câmara Municipal ou das decisões administrativas do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores que aprovem e autorizem a celebração dos contratos a outorgar, consoante a competência permaneça na esfera indelegável ou não delegada do órgão colegial executivo ou se encontre delegada ou subdelegada nos termos da Lei, ao abrigo e com fundamento no disposto nos artigos 35º, n.º 2, alínea f), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;
- 1.3-** a competência para praticar os atos necessários à administração corrente



do património do Município e à sua conservação, com fundamento e ao abrigo nos artigos 35º, n.º 2, alínea h), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

- 1.4-** Proceder a registos de qualquer natureza nas áreas e domínios materiais e funcionais da unidade orgânica nuclear de direção superior de 1º grau que dirige e superintende e das unidades orgânicas nucleares e flexíveis de 1º e 2º grau que a integram, com exceção e expressa exclusão dos registos prediais do património imobiliário municipal e bem assim dos atos de registo comercial, nos termos dos respetivos Códigos, ao abrigo e em conformidade com o disposto nos artigos 35º, n.º 2, alínea i), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
  - 1.5-** Conceder terrenos, nos Cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, nos termos e ao abrigo disposto nos artigos 35º, n.º 2, alínea p), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.
- 2- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor:**
- 2.1-** a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
  - 2.2-** a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);
  - 2.3-** a competência para autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);
  - 2.4-** a competência para emitir alvarás exigidos por Lei na sequência da decisão ou deliberação que confira esse direito, prevista na alínea h), conjugada com o disposto no artigo 62º do mesmo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, nomeadamente no domínio do Direito e da Gestão Cemiterial;



- 2.5- a competência para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, prevista na alínea j);
- 2.6- a competência para praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do **delegante ou subdelegante**, prevista na alínea m), respeitantes:
- 2.6.1- à emissão e assinatura de declarações e certidões nas áreas, domínios e matérias cometidas à Direção Municipal e às unidades orgânicas nucleares e flexíveis que a integram, na sequência e em cumprimento e execução das decisões do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores, ou das deliberações da Câmara Municipal, que aprovem e autorizem a sua emissão, consoante a competência material para a prática do ato administrativo decisório esteja delegada no Presidente da Câmara Municipal ou subdelegada nos Vereadores, ou permaneça na reserva expressa de titularidade e exercício do órgão colegial executivo municipal;
- 2.6.2- à assinatura da correspondência e das comunicações destinadas e a remeter a quaisquer entidades ou organismos públicos quando configurem e consubstanciem a prática de atos dotados de natureza meramente instrumental, com exceção e expressa exclusão da correspondência e das comunicações a dirigir e enviar aos titulares dos órgãos de soberania constitucionalmente consagrados, neste caso em conjugação com o disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea I), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- 2.6.3- à prática dos demais e atos e formalidades instrumentais, abrangendo, nesta sede, os atos auxiliares, os atos preparatórios ou preliminares, as comunicações e os atos meramente informativos, designadamente no âmbito da promoção de respostas a queixas, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de esclarecimento, informação ou documentação, os atos meramente opinativos, as avaliações e as verificações.
- 3- No âmbito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atualmente em vigor:



- 3.1-** o poder de direção dos procedimentos administrativos que corram termos na respetiva unidade orgânica nuclear de direção superior de 1º grau que dirige e superintende e bem assim nas correspondentes unidades orgânicas nucleares e flexíveis de direção intermédia de 1º e 2º grau, respetivamente, que a integram, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 55º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das competências do signatário expressamente delegadas nos Vereadores bem como das competências da Câmara Municipal expressamente subdelegadas nos Vereadores;
- 3.2-** a promoção, realização e assinatura das notificações respeitantes ao início do procedimento administrativo, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 110º do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.os 1 e 3, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 3.3-** a promoção, realização e assinatura das notificações relativas aos atos administrativos deliberativos e decisórios previamente praticados pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos Vereadores, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.os 1 e 3 do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;
- 3.4-** a promoção, realização e assinatura das notificações atinentes à audiência prévia de interessados relativa ao projeto e à tendência da decisão administrativa final, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 122º, n.os 2 e 3, do Código do Procedimento Administrativo e com fundamento nos artigos 44º, n.os 1 e 3, do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- 4-** Delego igualmente a competência para proceder à assinatura da correspondência



ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a qual aprova e consagra o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e Serviços Municipalizados;

- 5- Mais delego a competência para assinar os certificados e demais documentos atinentes ao processo de destruição de veículos em fim de vida, nos termos previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, na redação atual, na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, a qual estabelece as condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o qual aprova e consagra o Regime Jurídico de Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, e no Regulamento Administrativo Municipal para os Veículos Abandonados e em Fim de Vida em vigor e aplicável, com esteio e fundamento no disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Em decorrência do presente despacho de delegação de competências fica o Diretor Municipal da Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano, Licenciado Alexandre Martins Machado Sargento, onerado no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das competências ora **delegadas** por via do presente despacho.

O presente despacho é emanado e aplicado sem prejuízo das competências delegadas nos dirigentes das unidades orgânicas municipais nucleares e flexíveis de direção intermédia de 1º e 2º grau, respetivamente, que integram a Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano, não prejudicando a vigência e aplicabilidade, designadamente, dos despachos n.os 23-A/2021, de 19 de outubro, 25-A/2021, de 19 de outubro, 26/2022, de 18 de abril, 66/2022, de 20 de abril, 67/2022, de 20 abril, 78/2022, de 3 de maio, e 79/2022, de 3 de maio, proferidos pelo signatário, sendo que, e na parte aplicável, as competências delegadas comuns são exercidas de forma cumulativa e de acordo com o critério da competência simultânea.

Por via do presente despacho, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16º, n.os 2 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atualmente em vigor, o Diretor Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano, ora delegado, fica expressamente autorizado a subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior das unidades orgânicas nucleares e flexíveis que integram a Direção



Municipal as competências que ora lhe foram expressamente delegadas.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 3 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,